

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Velomar Gonçalves Rios, que: “*Institui o Sistema Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, a Política Agrícola e o Serviço de Inspeção dos produtos de origem animal do Município de Catalão, Estado de Goiás; Altera a Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, a Lei Municipal nº 1.818/2000, de 05 de abril de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 3.952, de 16 de dezembro de 2021; revoga as Leis Municipais nº 1.917 de 13 de julho de 2001, nº 2.765, de 15 de setembro de 2010, nº 3.864 de 18 de março de 2021 e nº 3.388, de 18 de maio de 2016, e dá outras providências*”.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que:

- institui o Sistema Municipal de Agricultura e Desenvolvimento – SIMAD;
- estabelece a Política Agrícola Municipal;
- cria e disciplina o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de produtos de origem animal;
- reorganiza a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;
- disciplina o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- altera legislações anteriores e revoga leis municipais correlatas.

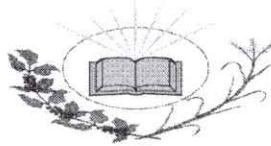
A matéria, por envolver atribuições administrativas, políticas públicas e organização de estruturas vinculadas ao Poder Executivo, tramita como Lei Complementar, tendo em vista sua densidade normativa, alcance institucional e necessidade de adequação ao art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**1. INICIATIVA LEGISLATIVA**

O projeto versa sobre:

- estrutura administrativa da SEMAGRI,
- gestão de políticas públicas,
- organização interna de órgãos municipais,
- atribuições administrativas,
- regulamentação de serviços públicos.

A matéria está inserida na **competência privativa do Chefe do Poder Executivo**, nos termos do art. 61, §1º, II, “e”, da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, razão pela qual a iniciativa do Prefeito é **formalmente legítima**.

Hely Lopes Meirelles ensina: “A iniciativa para propor normas sobre a organização administrativa é exclusiva do Chefe do Executivo, porque somente ele detém a direção superior da Administração.” (*Direito Administrativo Brasileiro*, 2022)

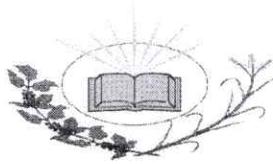
Assim, a proposição observa a reserva de iniciativa e não há víncio formal.

**2. COMPATIBILIDADE COM A COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

A Constituição Federal, art. 30, I e II, assegura aos Municípios:

- legislar sobre assuntos de interesse local;
- suplementar normas federais e estaduais.

O projeto atende integralmente tais competências, pois:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Regula matéria intrinsecamente local:**

- desenvolvimento rural municipal,
- inspeção de produtos de origem animal produzidos no Município,
- apoio ao agricultor familiar,
- política pública territorial.

**Suplementa leis federais e estaduais**

A matéria encontra fundamento na:

- Lei Federal nº 1.283/1950 (inspeção de produtos de origem animal);
- Lei Federal nº 7.889/1989;
- Lei Federal nº 11.326/2006 (agricultura familiar);
- Decreto Federal nº 9.013/2017 – RIISPOA;
- Sistema unificado de atenção à saúde agropecuária (SUASA).

A criação de Serviços Municipais de Inspeção é estimulada pela legislação federal e integra a descentralização da vigilância sanitária rural.

Logo, o Município pode legislar, e o PLC respeita a repartição constitucional.

**3. CONSTITUCIONALIDADE**

A proposição:

**Reforça políticas públicas previstas na Lei Orgânica Municipal**

A Lei Orgânica determina atuação da Administração na promoção do desenvolvimento rural sustentável, política agrícola, segurança



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

alimentar, prevenção de zoonoses e estímulo à agricultura familiar. O PLC dá efetividade a esses comandos.

**Atende aos princípios do art. 37 da Constituição**

O projeto:

- dá publicidade,
- disciplina atribuições de forma impositiva,
- cria estrutura funcional transparente,
- estabelece regras técnicas de inspeção e fiscalização,
- atende ao interesse público e à supremacia do interesse coletivo sobre o privado.

**Não cria cargos nem aumenta despesa automaticamente**

O projeto reorganiza a estrutura funcional, mas não cria cargos, não aumenta vencimentos e não gera despesa imediata. Eventuais regulamentações futuras dependerão de previsão orçamentária adequada.

**Segue técnica legislativa**

O texto é claro, harmônico, possui organização em títulos, capítulos e artigos, respeitando a Lei Complementar nº 95/1998.

**4. COMPATIBILIDADE COM PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**4.1. Princípio da Eficiência**

A criação do SIMAD e do S.I.M. moderniza e profissionaliza:

- inspeção agropecuária,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

- controle de qualidade,
- promoção rural,
- políticas públicas de agricultura familiar.

Promove economia municipal, incremento de produção e regularização sanitária, atendendo ao princípio da eficiência.

**4.2. Princípio da Legalidade**

Todas as previsões de competência, composição colegiada e atribuições seguem a Constituição e Leis Federais correlatas.

**4.3. Princípio da Moralidade e Publicidade**

A composição paritária do CMDRS, as regras de deliberação, a ausência de remuneração dos membros e a exigência de publicação de atos demonstram observância ao controle social, à transparência e à moralidade.

**4.4. Participação Popular – art. 204 da CF e Democracia Participativa**

A criação de Conselho Municipal é coerente com a política de descentralização administrativa. A doutrina de Boaventura de Sousa Santos e da Administração Pública Gerencial reforça que: “A participação social é instrumento legítimo de legitimação das políticas públicas e controle democrático”

O projeto harmoniza-se com esse paradigma.

**5. ADEQUAÇÃO À LEI FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

- não cria despesas imediatas;
- não aumenta quadro funcional;
- não institui gratificações;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

- não gera impacto financeiro direto.

Regras como treinamento, fiscalização, atividades administrativas e desenvolvimento rural já integram a missão institucional da pasta e serão executadas conforme disponibilidade orçamentária, como determina o próprio texto.

Portanto, não ofende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**6. JURIDICIDADE E COERÊNCIA SISTêmICA**

A proposição reflete:

- coerência interna,
- compatibilidade com o ordenamento jurídico,
- harmonia com legislações vigentes,
- correção dos institutos jurídicos empregados,
- respeito ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

O SIMAD e o S.I.M. se integram ao sistema nacional de inspeção e desenvolvimento rural, e sua criação contribui para:

- formalização de agroindústrias,
- melhoria sanitária,
- abertura de mercados,
- geração de renda,
- fortalecimento da agricultura familiar.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 09/2025**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)  
Relator



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no Projeto de  
**Lei Complementar nº 09/2025.**

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no Projeto  
**de Lei Complementar nº 09/2025.**

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Thomas Marques de Mesquita (PODE)**  
Vogal